

Introdução

A União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros pretende ter um papel ativo e interventivo na dinamização de um desenvolvimento local que se deseja equilibrado e impulsionador do bem-estar das populações residentes na sua área de intervenção. Com a presente iniciativa, pretende-se, valorizar os alunos residentes na área geográfica da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, bem como incentivá-los a prosseguirem os estudos em busca do conhecimento e da garantia de um futuro de sucesso nas suas vidas pessoais e/ou profissionais, assentando esta valorização nas bases do aproveitamento e mérito escolar.

Assim, ao abrigo do Art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e do poder regulamentado pela alínea C do nº 2 da lei 75/2013, depois de aprovado em Assembleia da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros em 16/04/2016 e revisto em 07/04/2017, é promulgado o presente regulamento.

Bolsa de Mérito Domingos Janota

Esta bolsa é instituída no ano de 2016, depois de devidamente aprovada em Assembleia da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, sendo constituída por um prémio monetário, atribuído anualmente segundo as normas definidas pelo presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de acesso, candidatura e a atribuição das Bolsas de Mérito Domingos Janota, visando as seguintes finalidades:

- a) Premiar e incentivar os estudantes a dar continuidade ao seu processo de aprendizagem;
- b) Tem início (produz efeito) a partir do ano letivo 2025/2026

Artigo 2.º

Âmbito

Podem candidatar-se à atribuição da Bolsa de Mérito Domingos Janota:

- a) Os alunos que tenham frequentado o último ano de cada um dos níveis do ensino público, definidos no artigo 3.º.

- b)** Os alunos que, por opção pessoal, frequentem ensino particular e/ou técnico profissional não serão contemplados.

Artigo 3.º

Tipo de bolsas a atribuir

1. São atribuídas as seguintes bolsas:

- a) Último ano do 1.º Ciclo (4.º ano) – 100 € (Cem euros.)
- b) Último ano do 2.º Ciclo (6.º ano) – 150 € (Cento e cinquenta euros.)
- c) Último ano do 3.º Ciclo (9.º ano) – 250 € (Duzentos e cinquenta euros.)
- d) Ensino Secundário (12.º ano) – 350 € (Trezentos e cinquenta euros)
- e) Licenciatura (Ensino Superior) – 500 € (Quinhentos euros)
- F) Mestrado (Ensino Superior) – 750 (Setecentos e cinquenta euros)

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se à Bolsa de Mérito Domingos Janota os alunos que façam prova dos seguintes requisitos:

- a) Residir na União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros há mais de um ano.
- b) Agregado familiar recenseado na freguesia, quando o aluno for de menor idade.
- c) Estar recenseado na Freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, quando com idade igual ou superior a 18 anos.
- d) Ter obtido no ano letivo imediatamente anterior à apresentação da candidatura a classificação mínima de 14 valores ou avaliação equivalente e, no caso do 1.º ciclo, avaliação qualitativa equivalente.
- e) Não possua já habilitação ou curso equivalente aquele que pretende frequentar, bem como curso médio ou superior;

2. Os candidatos à Bolsa para Licenciatura ou Mestrado podem apenas apresentar a candidatura uma vez.

3. O prazo de apresentação das candidaturas decorre entre os dias 9 (nove) e 31 (trinta e um) de Julho, inclusive, do final de cada ano letivo a que a candidatura diz respeito, sendo para o efeito afixado edital nos lugares públicos do costume;

(Exemplo: A candidatura apresentada entre 9 e 31 de Julho de 2026 diz respeito ao ano letivo 2025-26).

Artigo 5.º

Documentação de suporte da candidatura

1. O Impresso de Candidatura pode ser obtido num dos balcões da União de Freguesias ou solicitado via correio eletrónico (geral@uf-igrejanovaecheleiros.pt) e, depois de devidamente preenchido, deverá ser entregue dentro do prazo definido pelo n.º 3 do Artigo 4.º, juntamente com a seguinte documentação nos serviços de atendimento da União de Freguesias:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação, no caso do aluno ser menor de idade;
- c) Cartão de Cidadão atualizado (se tiver 18 ou mais anos);
- d) Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano letivo findo, emitido pela Instituição de ensino respetiva, com a descrição das disciplinas frequentadas, respetivas classificações e média final;
- e) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das afirmações facultadas;

Nota: Caso o aluno seja menor, deverá ser o Encarregado de Educação a assinar os documentos.

2. A não entrega da documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos, tornará nula a candidatura.

3. As listas nominais das candidaturas bem como a atribuição e ordem de pagamento das bolsas serão afixadas nos locais públicos do costume.

4. A admissão da candidatura não reconhece o direito à atribuição de bolsa.

Artigo 6.º**Constituição do Júri de avaliação**

1. Nomeado em Assembleia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, este órgão será formado da seguinte forma:
 - a) Um elemento nomeado pelo Executivo.
 - b) Um elemento proposto por cada uma das forças, políticas ou não, representadas na Assembleia de Freguesia e por esta mandatados como tal.
2. Nenhum elemento do Executivo da União das Freguesias poderá integrar o júri.

Artigo 7.º**Seleção de Candidatos**

1. As candidaturas apresentadas serão apreciadas pelo Júri, a fim de verificar se estão em consonância com os requisitos expressos no número 1 e n.º 2 do Artigo 4.º cumulativamente com o número 1 do Artigo 5.º.
2. Em caso de empate entre duas ou mais candidaturas em cada bolsa, o Executivo da União das Freguesias solicitará, junto dos encarregados de educação, a entrega de novos elementos que permitam o desempate.
 - a) Todos os candidatos serão informados via correio eletrónico da aceitação, exclusão ou, em situação de empate, da necessidade de entrega de documentos adicionais.
 - b) Depois de consultada toda a documentação adicional solicitada, mantendo-se a situação de empate, o prémio será dividido equitativamente pelas candidaturas empatadas.
3. A aceitação ou recusa das candidaturas será devidamente publicitada.

Artigo 8.º**Aproveitamento escolar**

Para efeitos de atribuição das presentes bolsas, podem candidatar-se os alunos que reúnam cumulativamente, as condições expressas no presente regulamento, bem como os requisitos que lhes permitam a matrícula e frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino frequentado.

Artigo 9.º**Condições de pagamento da Bolsa**

1. O pagamento da Bolsa fica condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro beneficiário (ou o seu legítimo representante) se comprometa a aceitar e cumprir as normas expressas no presente regulamento.
2. Para liquidação do valor da bolsa, será exigido ao bolseiro beneficiário (ou o seu legítimo representante) a assinatura em recibo respetivo, sendo este apresentado pelos serviços da União das Freguesias.
3. O pagamento das bolsas previstas no n.º 1 do Artigo 3.º terá lugar na sede da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, em cerimónia preparada para o efeito e ocorrerá, impreterivelmente, até ao dia 30 de setembro do ano a que respeita.

Artigo 10.º**Cessação do direito à bolsa**

1. Constituem, nomeadamente, mas não apenas, causas de exclusão do processo/anulação imediata da bolsa, a prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou seu representante, seja por inexactidão ou omissão, quer na fase de candidatura, quer na atribuição da bolsa.

2. A verificar-se qualquer das situações descritas no número anterior, a União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros reserva-se o direito de exigir a devolução imediata do valor em causa.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato e/ou bolseiro.
2. A União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros reserva-se no direito de solicitar às instituições de ensino frequentadas pelos candidatos todas as informações necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 12.º

Dúvidas e/ou omissões

As dúvidas de interpretação, bem como eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação do Executivo em conjunto com o Júri de avaliação das candidaturas.

Artigo 13.º

Validade

O presente documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e só poderá ser anulado em Assembleia da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros.

União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros

O Presidente

Tiago Manuel Ferreira Alves
